CONTRATO Nº 006/2023/SEMF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – CEL/SEMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00043.005490/2023-13

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE TRIBUTOS – SIAT; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO ISSQN; LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DATACENTER PARA OS SISTEMAS DA SEMF; IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS PARA A GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS; MANUTENÇÃO DOS NOVOS SISTEMAS; E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA, CNPJ: 02.646.676/0001-82, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário Admilson Brasil Lustosa Filho, inscrito sob o CPF nº 305.916.193-34, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.646.676/0001-82, com sede na Rua Alberto Neder, nº 328, sala 62, Conjunto Altos do Prosa, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79.002-160, neste ato representada por seu representante legal Sr. Disney de Souza Fernandes, CPF nº 102.924.381-68 e RG nº 664.654 SSP/MS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE TRIBUTOS – SIAT; MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO ISSQN; LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DATACENTER PARA OS SISTEMAS DA SEMF; IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS PARA A GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS; MANUTENÇÃO DOS NOVOS SISTEMAS; E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL**, tudo para atendimento à Secretaria de Finanças – SEMF. As especificações são as constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo Administrativo nº 00043.005490/2023-13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste Contrato o **valor total de R$ 4.795.860,00 (quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta reais)**, abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉTRICA	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção legal, adaptativa e corretiva e gerenciamento para os sistemas de Gestão Tributária – SIAT	12 (doze)	Mês	128.249,31	1.538.991,72
2	Manutenção legal, adaptativa e corretiva e gerenciamento para os sistemas de Gestão de ISSQN	12 (doze)	Mês	121.539,56	1.458.474,72
3	Locação e administração da infraestrutura de Datacenter dos sistemas	12 (doze)	Mês	60.169,61	722.035,32
4	Implantação de novos sistemas para a Gestão Tributária Municipal	3 (três)	Mês	51.000,42	153.001,26
5	Manutenção de novos sistemas para a Gestão Tributária Municipal	9 (nove)	Mês	27.492,10	247.428,90
6	Suporte Técnico Operacional para realização de atividades de administração e operacionalização dos serviços a serem executados	12 (doze)	Mês	56.327,34	675.928,08
VALOR TOTAL		**4.795.860,00**			

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das Fontes: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL e 1501100 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.123.0026.2.026 – Administração da Receita; e Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviço e serão executados de acordo com o cronograma.

5.2. O prazo para elaboração e entrega dos produtos será idêntico aos definidos no cronograma, podendo ser prorrogado por período suficiente, sendo comprovada a necessidade, mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.
5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma, quantidade e qualidade pactuada, no seguinte local, a critério da CONTRATANTE:
a) Nas instalações da CONTRATANTE, em sua sede;
b) A contratada arcará com todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e outras decorrentes dos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, caso não disponha de profissionais residentes no local de execução.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nos primeiros 12 (doze) meses de execução será obedecido o cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
A	Manutenção legal, adaptativa e corretiva e gerenciamento para os sistemas de Gestão Tributária – SIAT												
B	Manutenção legal, adaptativa e corretiva e gerenciamento para os sistemas de Gestão de ISSQN												
C	Locação e administração da infraestrutura de Datacenter dos sistemas												
D	Implantação de novos sistemas para a Gestão Tributária Municipal				x	x	x	x	x	x	x	x	x
E	Manutenção de novos sistemas para a Gestão Tributária Municipal	x	x	x									
F	Suporte Técnico Operacional para realização de atividades de administração e operacionalização dos serviços a serem executados.												

Caso haja manutenção da contratação em meses subsequentes, vigorará o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
A	Manutenção legal, adaptativa e corretiva e gerenciamento para os sistemas de Gestão Tributária – SIAT												
B	Manutenção legal, adaptativa e corretiva e gerenciamento para os sistemas de Gestão de ISSQN												
C	Locação e administração da infraestrutura de Datacenter dos sistemas												
D	Implantação de novos sistemas para a Gestão Tributária Municipal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
E	Manutenção de novos sistemas para a Gestão Tributária Municipal												
F	Suporte Técnico Operacional para realização de atividades de administração e operacionalização dos serviços a serem executados.												

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos valores pactuados serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA enviar, juntamente com a nota fiscal, documentos que comprovem a prestação de serviço realizada, no mínimo:

a) Relatório de solicitações finalizadas, contendo assinatura do solicitante ou daquele que a autorizou, data da solicitação e descrição do serviço;

b) Relatório do detalhamento da execução do serviço realizado pela CONTRATADA, munido de screenshots e demais artefatos comprobatórios, se for a caso, bom como as datas de cadastro e finalização da solicitação e justificativa do erro ou embasamento do pedido;

c) Planilha sintética das solicitações realizadas durante o mês de medição, contendo número da solicitação, solicitante, executor responsável, data de cadastro e de finalização, bem como descrição da solicitação.
7.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo fixado acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
7.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Requerimento dirigido;
b) Cópia do contrato e seus respectivos registros/anotações;
c) Nota fiscal;
d) Nota de empenho;
e) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
f) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
g) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
i) Outros que se fizerem necessários no momento da contratação.
7.7. O pagamento deste contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos decorrentes de leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega de quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento.
7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.
7.9. É vedado o pagamento antes da liquidação, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.
7.10. Caso a CONTRATANTE seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, sem direito a qualquer indenização.
8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo com aceite prévio da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
10.2. A associação da CONTRATADA com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA decorrentes deste Contrato, serão de propriedade exclusiva da SEMF, incluindo arquivos em meio magnético e/ou óptico, tais como códigos-fonte, códigos executáveis, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços, devendo a CONTRATADA manter o sigilo sobre eles.
11.2. É vedada a cessão, citação ou qualquer referência pública aos trabalhos realizados pela CONTRATADA em virtude da execução do Contrato, com exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.
12.2. A CONTRATADA deverá estabelecer Termo de Responsabilidade e Sigilo entre si com seus empregados e prestadores de serviços estabelecendo o compromisso de não divulgar assuntos tratados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
12.3. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de TI da SEMF, bem como a declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da SEMF não poderá ser utilizada para fins particulares.
12.4. A CONTRATADA se compromete a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem a exclusão das obrigações decorrentes de lei, a CONTRATADA se obriga a executar o serviço objeto da Cláusula Primeira, com as características mencionadas nas condições descritas nos itens seguintes, além das já delimitadas em Cláusulas anteriores.
13.2. Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstas.
13.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e obrigações assumidas pela CONTRATADA ou descritas em lei.
13.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da CONTRATANTE, promovendo fácil acesso às dependências da CONTRATADA, bem como atender, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela Fiscalização.
13.5. Cumprir todas as exigências da Fiscalização da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega do serviço de responsabilidade da CONTRATADA.
13.6. Atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

13.7. Respeitar as normas de acesso às dependências da CONTRATANTE, as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria.
13.8. Isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza referente aos serviços prestados, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores, assim como arcar com todos os encargos previdenciários e tributários.
13.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, desvios ou prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou a seus patrimônios, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, em decorrência da execução dos serviços, arcando com todos os ônus deles (dos danos, desvios e prejuízos) decorrentes, inclusive os reparos, devendo efetuar o ressarcimento cabível, imediatamente após a notificação da Administração.
13.10. Responsabilizar-se por toda e qualquer inobservância ou infração de seus empregados ou prepostos a leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais vigentes, e responder pelos efeitos delas decorrentes.
13.11. Cumprir as atividades especificadas nesse Contrato com planejamento, programação, gerenciamento, qualidade, produtividade, segurança, habilidade e esmero, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto da contratação, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços e o conforto e a segurança dos usuários dos sistemas de informação sob sua responsabilidade.
13.12. Acatar todas as instruções emanadas da CONTRATANTE.
13.13. Garantir a execução dos serviços objetos deste documento sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a SEMF, quaisquer recursos que se façam necessários.
13.14. Estabelecer relação harmoniosa com os prestadores de outros serviços de TI da SEMF, promovendo sinergia no desenvolvimento das atividades e buscando a excelência no atendimento dos usuários da SEMF e da sociedade, resguardada a independência necessária para a execução das atividades.
13.15. Dar ciência à CONTRATANTE, imediata e formalmente, de qualquer anormalidade ou fato extraordinário quer for verificado durante a execução dos serviços.
13.16. Emitir, sempre que requerido pela SEMF, relatórios gerenciais ou técnicos relativos aos serviços prestados, além de outras informações e esclarecimentos solicitados.
13.17. Manter equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários, dos cronogramas estabelecidos e para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do Contrato.
13.18. Utilizar profissionais capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança, eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, além de capacitações complementares sempre que se fizer necessário.
13.19. Substituir quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação cuja atuação, permanência comportamento forem julgados inadequados e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas da SEMF.
13.20. Comunicar à SEMF qualquer alteração na composição da equipe a partir do momento da formalização do processo de desligamento ou contratação.
13.21. Comprovar, no início da prestação e quando solicitado pela CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados, na forma estabelecida no Edital e Termo de Referência.
13.22. Manter lista e histórico dos funcionários que prestarem serviços dentro do Contrato, fornecendo informações sempre que solicitado, inclusive Curriculum Vitae para comprovação da qualidade técnica e formação profissional.
13.23. Indicar responsável para intermediar junto à CONTRATANTE os aspectos administrativos do Contrato.
13.24. Fornecer a seus funcionários crachá de identificação e exigir seu uso ostensivo.
13.25. Providenciar e-mail de trabalho pessoal para seus funcionários.
13.26. Manter atualizados os programas-fonte dos sistemas no servidor da SEMF, semanalmente, se esta autorizar a CONTRATADA a manter cópia deles nas suas instalações.
13.27. Exigir a Nota Fiscal de todos os serviços que tomar de terceiros, inscritos ou não no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC da CONTRATANTE.

13.28. Reter na fonte o ISS dos serviços tomados de terceiros e recolhê-lo ao Município de Teresina, quando prestados por pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas neste Município e não inscritas no CMC da CONTRATANTE; e
13.29. Reter na fonte o ISS dos serviços tomados e recolhê-lo ao Município de Teresina, quando for substituto tributário — incluindo os casos previstos no § 4º, art. 102, do Código Tributário Municipal de Teresina (Lei Complementar n.º 3.606/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos devidos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas se houver.
14.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar, ao máximo, a prestação do serviço objeto do presente Contrato.
14.3. Proporcionar os recursos técnicos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas.
14.4. Conceder acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados.
14.5. Designar um servidor ou uma equipe de servidores para coordenar e fiscalizar o Contrato e a execução dos serviços nele previstos.
14.6. Exercer, por meio da fiscalização da execução dos serviços, um rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
14.7. Adotar, sempre que possível, as medidas necessárias à regularização dos problemas observados na fiscalização da execução dos serviços, mediante notificação à empresa CONTRATADA.
14.8. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços e atividades deverão ser elaborados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
15.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a contratação será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica nomeada pela CONTRATANTE, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições.
15.3. O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
15.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, nem a exime de manter fiscalização própria.
15.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
15.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à SEMF imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA fica sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputável, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no art. 87, inciso I a IV, da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;
b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, até 30 (trinta) dias de inadimplemento;
c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias de inadimplemento;
d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f) Suspensão, temporária de participação em licitação, amplamente divulgada nos meios de comunicação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
16.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
16.3. As demais penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente à multa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação do fato.
16.4. Ocorrendo a aplicação das penalidades previstas acima, estas deverão ser pagas à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento do prazo devido, a SEMF se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes ou da Garantia ofertada pela CONTRATADA no início dos serviços, ou, ainda, proceder a cobrança judicial dos valores devidos.
16.5. Caso a CONTRATADA venha a retirar sua(s) equipe(s) de serviço(s) sem a prévia autorização por escrito da SEMF terá além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o desconto das horas do período que se fez ausente ao local, calculadas no mesmo valor estabelecido para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

17.1. Independentemente da aplicação de outras penalidades, à CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início do serviço;
e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, deste objeto contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, as quais serão devidamente anotadas;
i) Decretação de falência ou deferimento de processo de recuperação judicial;
j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
n) Constatação superveniente de incapacidade técnica por parte da CONTRATADA;
o) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalhador.
17.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente realizados, deduzido o valor de multa contratual prevista.
17.3. Caso a CONTRATANTE não utilize das prerrogativas para rescisão contratual, a seu exclusivo critério poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
17.4. Por acordo das partes o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.
17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA apresentará, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
18.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou devolvida após requerida sua devolução e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
20.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, não podendo utilizá-los para fins distintos da execução dos serviços especificados.
20.3. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
20.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou

ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato ou o Município de Teresina está exposto.
20.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
20.6. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
20.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
20.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.
20.9. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
20.10. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
20.11. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
20.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
20.13. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Os demais atos passíveis de divulgação serão publicados no DOM, na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina – PI, 20 de setembro de 2023.

Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretário Municipal de Finanças- SEMF

DISNEY DE SOUZA FERNANDES:10292438168

Assinado de forma digital por DISNEY DE SOUZA FERNANDES:10292438168
Dados: 2023.09.20 10:55:38 -04'00'

DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA
CNJP: 02.646.676/0001-82
Disney de Souza Fernandes
CPF nº 102.924.381-68

Testemunhas:

1. Nome: Erlany Amorim da Silva
   CPF: 080.512.263-05
2. Nome: Germana Vale de Queiroz
   CPF: 043.863.413-66